

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de Vitória do Xingu celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15 e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 34887935/0001-53, com sede na Avenida Manoel Félix de Farias, s/n Bairro Centro CEP 68.379-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 725.430.194-72, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, neste ato



Município

representada pela Secretária **ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 395.471.082-04, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis por vetores incidentes no município de VITÓRIA DO XINGU, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ 7.915.904,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS) serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de VITÓRIA DO XINGU, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de



manutenção de transmissão da malária em localidades do município de VITÓRIA DO XINGU, sem a presença do doente;

- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de VITÓRIA DO XINGU atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (ix) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (x) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xi) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xiii) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde de VITÓRIA DO XINGU;
- (xiv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xv) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xvi) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xvii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xviii) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (xix) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
- (xx) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – DA CONCEDENTE

- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de VITÓRIA DO XINGU que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
- (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos ao CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação



Muniz

Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;

3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

Assinado

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:

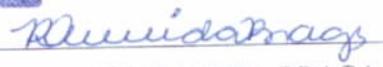
Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente



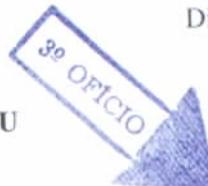
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

Pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA
NETO
Prefeito do Município de Vitória do Xingu



ROSELI A. DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde de Vitória do Xingu



TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF nº
RG nº
RG nº

NOME:
CPF nº

Quarto do 39º Ofício de Registro Civil, Not. Rua Magalhães Barata, 1049, Centro
Reconheço por semelhança a firma de ROSELI A. DE ALMEIDA BRAGA (47333129233)
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Altamira, 03 de março de 2011. Em Testemunho da verdade
Valor: R\$ 00,00 Hiram Faes do Nascimento, Escrevente Juramentado
Hiram Faes do Nascimento
Escritório Juramentado
CIC 016.003.032-34



**Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 anos),
Vitória do Xingu**

Category	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	0	1	1
Técnico de ESMS-NM	0	1	1
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	1	7	6
Técnico de entomologia – NM	0	5	5
Auxiliar de entomologia	0	2	2
Agente de Saúde – EP/BA	2	10	8
Agente de Saúde – OI-Intra	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	5	5
Agente de Saúde – ESMS	0	4	4
Laboratorista-microscopista	2	7	5
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	0	5	5
Digitador	0	3	3
Motorista	1	4	3
Piloto de lancha e tripulação	0	4	4
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	0	0	0
Capacitação de RH	0	0	0
Total	6	59	53

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 anos),

Vitória do Xingu

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	1	4	3
Motocicleta	1	8	7
Barco/lancha 3.5 toneladas	0	2	2
Bote Alumínio 10m soldado	0	2	2
Bote Alumínio 7m soldado	0	1	1
Motor de popa - 40 HP	0	2	2
Motor de popa - 25 HP	0	1	1
Bicicleta	0	5	5
Microscópio Bacteriológico Diag.	3	7	4
Microscópio Bacteriológico revisão	0	1	1
Microscópio Bacteriológico Entom.	0	2	2
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	1	1


Muni

Grupo Gerador 3,5 kva diesel	0	5	5
Bomba Fog	0	2	2
Bomba tipo Guarany	0	6	6
Microcomputador	0	3	3
GPS (Entomologia/localidades)	0	3	3
Total	5	55	50



Revisado

Insumos, para o controle da malária nos (6 ANOS), Vitória do Xingú

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/ano
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	240	1.440
Álcool para laboratório	litro	200	1.200
Algodão	kg	40	240
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	25	150
Giemsa	litro	3	18
Microlanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	60	360
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	16	96
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	300	1.800
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	6	36
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	120	720
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	120	720
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	120	720
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	120	720
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	120	720
Pilhas para GPS	Unidade	48	288
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	3.000	18.000
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	40.000	240.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	22.000	132.000
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - FOG)	litro	2.500	15.000
Óleo para motor 2t	frasco	1.000	6.000
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	100	600
Capturador de <i>Anopheles</i> alado	unidade	100	600
Uniforme completo	conjunto	100	600
EPI (KIT)	unidade	17	102


David

Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0
Bolsa de Lona	Unidade	17	102
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Total		82.384	494.304



Almeida